CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça 7 de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022, REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES **DATA: 12/08/2022 - HORÁRIO: 09:00** **ABERTURA DA SESSÃO** **DATA: 12/08/2022 - HORÁRIO: 09:30** **LOCAL:** Câmara Municipal – Praça Sete de Setembro, 102 - Centro - CEP: 37235-000 Coqueiral MG.
RETIRADA DO EDITAL **SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL** **TEL: (35) 3607-0480** **EMAIL:** camaracoq@yahoo.com.br

1.2. Esta licitação será do tipo **MENOR PREÇO.**

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Marly Aparecida Dias Botelho e pela Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 022/2022 de 01 de Abril de 2022, anexado aos autos do procedimento.

1.4. BASE LEGAL:
1.4.1. Tratando-se de fornecimento ou serviços comuns, com definição dada pelo

parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, a licitação se processará pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** registro de preços (art. 15 da Lei 8666/93), adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO.**

1.4.2. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/1993) e suas alterações posteriores, especialmente o art. 15.

1.5. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições do presente edital e anexos; e apresentem a documentação relacionada no item **"HABILITAÇÃO"**, deverão apresentar até a data e horário estabelecidos os seguintes documentos:

a) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços: em uma via, original, conforme instruções contidas no item PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;
b) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação: em uma via, original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.5.1. A documentação relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:

1.5.1.1. LOCAL: Câmara Municipal – Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, CEP: 37.235-000 – Coqueiral/MG.
1.5.1.2. DATA: **12/08/2022.**
1.5.1.3. HORÁRIO: **09:00.**

1.5.2. A sessão de abertura dos envelopes acontecerá no dia, horário e local especificados abaixo:
1.5.2.1. LOCAL: Câmara Municipal – Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, CEP: 37.235-000 – Coqueiral/MG.
1.5.2.2. DATA: **12/08/2022.**
1.5.2.3. HORÁRIO: **09:30 hs.**

1.5.3. Os envelopes deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

1.5.4. A Câmara Municipal de Coqueiral, não se responsabilizará por envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" que não forem entregues no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1 até a data e horário definidos neste Edital.

1.5.5. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão

recebidos e protocolados no Local indicado no item 1.5.1.1 e 1.5.2.1, dentro do prazo legal.

1.5.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdos, sob pena de impedimento de participação no certame.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste certame o registro de preço para futura e eventual aquisição da prestação de serviço de filmagem e transmissão das reuniões ordinárias, extraordinária e audiências públicas da Câmara Municipal, conforme anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III- Declaração de Inexistência de Impedimento;
- Anexo IV – Carta de Credenciamento;
- Anexo V – Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- Anexo VI – Declaração Superveniência de Fato Impeditivo/cumprimento art. 7º, XXXIII, CR/88;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;

3 - LOCAL REQUISITANTE

Administração Geral.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, sendo certo que as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) do ramo pertinente ao objeto desta licitação, terão direito de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela lei 147/2014.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

4.3. A não observância das vedações do item 4.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos

serviços a eles necessários:

4.4.1. Servidor ou ocupante de cargo comissionado/confiança da Câmara do Município de Coqueiral, bem como do Município de Coqueiral;

4.4.2. A restrição do item 4.4.1 se estende aos membros da Comissão de Licitações, equipe de apoio, bem como aos servidores da Câmara Municipal.

4.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital na forma e prazos estabelecidos pela Lei 10520/02 e Lei 8666/93.

4.6. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

5 – CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. Do credenciamento:

CREDENCIAMENTO E ENTREGA ENVELOPES
DATA: 12/08/2022 - HORÁRIO: 09:00.
ABERTURA DA SESSÃO PREGÃO
DATA: 12/08/2022 - HORÁRIO: 09:30 hs.

LOCAL: Câmara Municipal – Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, CEP: 37.235-000 – Coqueiral/MG.

5.2. A empresa proponente deverá comparecer para credenciamento junto ao pregoeiro, através de um representante ou procurador, entregando ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.2.1. Tratando-se do representante legal, deverão ser entregues ao Pregoeiro os documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos, assumir obrigações em nome da empresa, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal;

5.2.2. Tratando-se de procurador deverá ser entregue ao Pregoeiro, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular, hipótese que deverá estar com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; ou documento que o

credencie a participar deste certame conforme modelo constante no Anexo III (com firma reconhecida em cartório); acompanhado da exibição dos documentos de constituição da pessoa jurídica, ou seja, estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, ou no caso do último extrato consolidado, acompanhados da última alteração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, e ainda, cópia de documento de identidade com foto e número de cadastro de pessoa física (CPF) do procurador;

5.2.3. Os documentos de constituição da pessoa jurídica de que trata o item 5.2.1, bem como os demais documentos de identificação do representante legal ou procurador, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda podendo ser autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original, salvo os documentos de habilitação, que deverão ser realizados na forma do 5.8.8.

5.2.4. Caso a empresa proponente compareça através de seu representante legal, fica dispensada de apresentar o documento previsto no Anexo III, devendo fazer prova de sua condição de representante legal da empresa através de apresentação de cópia autenticada (ou cópia acompanhada do original, para conferência) do contrato social ou instrumento de constituição da pessoa jurídica e documentos pessoais de identificação, que deverão ser entregues ao Pregoeiro.

5.2.5. Envelope nº 1- Proposta de Preço: lacrado, contendo a proposta de preços.

5.2.6. Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital.

5.2.7. A licitante deve ainda apresentar uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), conforme preceitua o inciso VII do art. 4° da lei 10.520/2002, podendo ser apresentada alternativamente junto à proposta, nos termos do item 6.2.

5.3. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta; concorrendo, neste caso, apenas com o valor constante em sua proposta.

5.3.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante na sessão pública de processamento do Pregão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, dar lances, expressar intenção de recorrer, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5.3.2. A ausência de representante legal da licitante também acarretará a perda do direito de interposição de recurso com relação aos atos praticados durante a sessão em que não estiver presente o referido representante.

5.3.3. Não serão admitidos mais de um representante por empresa, nem um único representante para mais de uma empresa.

5.3.4. A apresentação, no momento do credenciamento, de quaisquer dos documentos exigidos e descritos no credenciamento, inclusive do item 5.4, desobriga a licitante a

apresenta-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (Envelope nº 2).

5.4. MICRO EMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

5.4.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar qualquer dos documentos indicados nos itens 5.4.1.1 a 5.4.1.3 e, ainda, deverá apresentar a declaração constante do item 5.4.2, devendo ser observado que os documentos deverão ser apresentados **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, SOB PENA DE PRECLUSÃO** do exercício dos direitos e prerrogativas da LC123/06:

5.4.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; ou

5.4.1.2. Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou

5.4.1.3. Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) **referente ao exercício de 2021,** autenticado na junta comercial da sede da licitante.

5.4.1.3.1. No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado em que tiver sua sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório.

5.4.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

5.4.2.1. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.5. Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados, apresentando para tanto os documentos de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2.

5.6. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes nº. 01 e 02.

5.7. Da entrega de documentação e propostas:

5.7.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta. A Câmara de Coqueiral não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

5.7.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços poderão ser enviados pelo Correio ou entregues no local e endereço constante do

Preâmbulo, ou poderão ser entregues no local, na data e na hora fixados neste Edital, através de representante legal da empresa ou representante constituído, através de carta de credenciamento (modelo constante do edital).

5.7.3. É de inteira responsabilidade da empresa interessada, no caso de remessa da documentação por via postal, que os documentos estejam no destino até o limite da data e horário estabelecidos neste Edital, sob pena de desconsideração dos que forem entregues após a data limite.

5.7.4. As licitantes deverão apresentar, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes separados e devidamente lacrados, contendo, no ENVELOPE Nº 01, a sua PROPOSTA DE PREÇOS e, no ENVELOPE Nº 02, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01
"PROPOSTA DE PREÇOS"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 12/08/2022 - 09:30 hs
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

ENVELOPE N° 02
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 12/08/2022 - 09:30 hs
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE

5.8.5. É obrigatória a assinatura do representante legal da licitante ou de seu procurador, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e na PROPOSTA DE PREÇOS, quando se fizer presente na Sessão de Abertura.

5.8.6. Após o horário estabelecido neste Edital, nenhuma proposta ou documento será recebido.

5.8.7. No horário fixado no preâmbulo deste Edital, na sala de licitações do endereço acima mencionado, após a entrega dos envelopes e o credenciamento dos representantes, o

Pregoeiro e sua Equipe de Apoio darão início à abertura dos mesmos.

5.8.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

6 – PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá atender as normas deste Edital, elaborada de acordo com o modelo – Anexo II – do presente Edital e conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

6.1.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou em papel comum com a impressão/aposição do carimbo de CNPJ da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

6.1.2. Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste processo e pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver);

6.1.3. A proposta será considerada válida por pelo menos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

6.1.4. Nas propostas ainda devem constar preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, em números com apenas duas casas decimais, após a vírgula, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

6.1.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.2. Deverá o Licitante apresentar junto a Proposta de Preços especificada no item 6.1, a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo III, dispensada sua apresentação quando já apresentada na fase de credenciamento;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor de referência indicado pela Câmara de Coqueiral, no anexo I, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou acima do valor de referência.

6.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.7. O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

6.8. Não será aceita proposta que contenha rasuras e/ou emendas.

6.9. Todas as tarefas e/ou fornecimentos descritos neste Edital, não serão objeto de pagamento específico, devendo seus custos estarem integralmente contidos nos valores ofertados pela proponente.

6.10. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6.11. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7 – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

7.1. Para habilitar-se, a proponente deverá apresentar no envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via, em cópias autenticadas por meio cartorial, ou autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, nos termos do item 5.8.8, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, e nem documentos com prazo de validade vencido, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Os documentos, devidamente numerados, deverão ser entregues encadernados ou fixos em pasta própria, não devendo ser apresentados soltos. O descumprimento dessa exigência não será motivo de inabilitação do proponente, mas isso poderá atrasar e dificultar a análise dos documentos da sociedade.

7.1.3. Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

7.1.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade.
7.1.4.1. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, e documentos constantes no item 7.2.1.1 ao item 7.2.1.4, que não estão sujeitos a prazo de validade.

7.1.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante:
a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

7.1.6. Na análise dos documentos de habilitação, também serão observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.7. Os licitantes deverão apresentar dentro do envelope de habilitação os documentos especificados no item 7.2 e itens subsequentes a seguir:

7.2. Para efeito de habilitação no presente certame, a licitante pessoa jurídica deverá apresentar:

7.2.1 – Habilitação Jurídica:
7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
7.2.1.5. Declaração conforme anexo V;

7.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
7.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
7.3.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1751, de 2 de outubro de 2014.
7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n°. 12.440/2011.

7.4 – Qualificação econômico-financeira:

7.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
7.4.1.1 – Será admitida, em atendimento ao item 7.4.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

7.5. Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticados pelo pregoeiro no ato da sessão, mediante cotejo da cópia com o original.

7.7. A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

7.8. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto nas hipóteses legais em que comprovadamente os documentos de habilitação somente sejam expedidos em nome da Matriz;

7.9. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances.

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da apresentação dos documentos previstos no item 5 – "Credenciamento".
8.1.1. Caberá aos licitantes devidamente credenciados e demais presentes, à observância das normas de convivência e disciplinares da sessão, sob pena de ser convidado a retirar-se da sessão.
8.1.1.1. É expressamente proibida a utilização de meios de comunicação durante a sessão, salvo quando expressamente autorizado pelo Pregoeiro, em situações em que não haja prejuízo para o bom andamento da Sessão.

8.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
8.2.1. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes credenciados dos licitantes presentes ao ato e pela Equipe de Apoio.

8.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
c) as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios ou com valor zero;
d) a empresa que não tiver apresentada a Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme Anexo II, no credenciamento, nos termos do item 5.2.7 e/ou junto

com a proposta, nos termos do item 6.2.

8.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO.**

8.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.
b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
8.5.1. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério adotado nos termos do § 2º, do Art. 45, da Lei 8.666/93.

8.6. Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.7. Os lances serão formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
8.7.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 5 (cinco) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada item. A critério do pregoeiro, o referido período poderá ser prorrogado.
8.7.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.
8.7.3. O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.
8.7.3.1. O valor de redução entre os lances será definido pelo Pregoeiro e participantes, conforme o caso.

8.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro concederá o tratamento diferenciado à microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, observado especialmente:

8.9.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até 5% (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1.1. Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 8.9.1, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.

8.9.1.2. O prazo de 5 (cinco) minutos referido no item 8.9.1 será marcado por relógio do Pregoeiro e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pelo Pregoeiro ao licitante.

8.9.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas;

8.9.3. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar n° 123/06, atualizada pela Lei Complementar n° 147/2016.

8.11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação somente serão abertos após o encerramento da fase de lances de todos os itens da planilha.

8.12. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do pregão objeto deste Edital.

8.13. Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Câmara de Coqueiral.

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.15. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas ou do último valor dado como lance.

8.16. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

8.17. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias após a formalização do contrato, devendo as empresas retirá-los após este período, mediante recibo no processo, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.18. Em qualquer fase da licitação, poderá o Pregoeiro ou Equipe de Apoio promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros nº 01 ou 02.

8.19. O Pregoeiro e a equipe de apoio terão autoridade bastante para proceder a correções simples de cálculos (soma, diminuição, multiplicação e divisão).
8.19.1. O preço total resultante da revisão, caso ocorra, processada na forma deste item, será considerado como o VALOR PROPOSTO, para efeito da presente Licitação.
8.19.2. Caso o proponente não aceite a correção dos erros e os mesmos comprometam a perfeita identificação do valo proposto, a sua proposta será desclassificada.

8.20. No caso de preços unitários discrepantes em sua grafia numérica e em seu extenso, será considerado como o correto o valor grafado por extenso, ressalvada a hipótese de a discrepância ter sido mero erro formal, comprovado pelo resultado da multiplicação do valor desse preço unitário pela respectiva quantidade.

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

8.22. A adjudicação do objeto obedecerá à estrita ordem de classificação e será praticado pelo pregoeiro na própria ata de reunião, caso os licitantes não manifestem a intenção de apresentarem recursos.

9 – IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

9.1. A impugnação contra os termos deste edital deverá ser formulada no prazo e na forma estabelecidos pelo art. 41 da Lei 8666/93[1] e dirigida ao Pregoeiro da Câmara do Município de Coqueiral.
9.1.1. Não serão considerados válidos recursos ou impugnações enviados via fax, devendo o recurso ser apresentado ou encaminhado através de postagem para o endereço constante do preâmbulo.

9.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

9.4.1. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas por escrito, com identificação de seu subscritor, através de uma das seguintes formas:
9.5.1. Por escrito, mediante protocolo na Câmara Municipal – situada na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, CEP: 37.235-000 – Coqueiral/MG.
9.5.2. Em qualquer das hipóteses elencadas acima, o licitante será responsável pela qualidade e fidelidade do material enviado ou protocolado e, especialmente, por sua entrega/recebimento/recepção pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de

[1] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113.
§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada ao § 2º pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994)
§ 3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
§ 4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Coqueiral.

9.5.2.1. A Câmara Municipal Coqueiral, não se responsabilizará por razões, contrarrazões e memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do estabelecido no item 9.5.2, ou que não observem os itens 9.1.1 e 9.5 e subitens, e que, por isso, não sejam apresentados na forma e prazo legais.

9.5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

9.6. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9.7. A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 9.3, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.10. Serão estritamente respeitados os ritos e os trâmites recursais estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/1993 e legislação correlata em vigor.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes por meio de publicação nos termos do item 18.13.

10 – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com cada NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

10.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito em conta de titularidade da empresa vencedora, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista deste estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco;

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

10.4 - Não será pago o produto fornecido em desacordo com as especificações que integram este edital;

10.5 - O preço, cotado em reais, será fixo, podendo ser reajustável mediante apresentação de notas fiscais de compra para adequação de preços.

10.6 - A contratada apresentará no Setor Financeiro os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS,CNDT e ISSQN, válidas e regulares.

11 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, ocorrerão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento da Câmara sob a rubrica:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – APP

12.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Câmara Munucipal convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a ARP – Anexo VII, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.
12.1.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo setor de Licitações.

12.2. Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo setor de licitações, o (a) Pregoeiro (a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

12.3. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12.4. O setor de licitações avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, negociações ao ajustamento do preço.

12.5. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o setor negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.6. O fornecedor poderá requerer a Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7. Cancelados os registros, a Câmara Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
12.8.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote/item que restar frustrado.

12.9. A Câmara Municipal realizará o controle do objeto executado, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.10. Da Adesão em Ata de Registro de Preços
12.10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer ente ou órgão da administração incluindo outros órgãos de outras esferas governamentais que não tenham participado do certame licitatório.
12.10.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes.
12.10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13 – FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A contratação poderá ser formalizada mediante emissão de contrato ou de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A vigência do contrato, caso venha a ser firmado, estará vinculada à vigência dos créditos orçamentários a ele vinculados, podendo ser prorrogada a vigência, mediante

termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

14.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto neste edital.

14.2. Para exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME ou EPP deverá observar o procedimento descrito no item 5.4 e subitens sob pena de preclusão.

14.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
14.3.1. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, na forma do item 8.9 e subitens, e ainda, prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido conforme expressamente previsto no parágrafo 3° do artigo 48 da Lei Complementar n° 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar n° 147, de 2014.

14.3.2. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.
14.3.2.1. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresenta-los novamente já sem qualquer restrição.
14.3.2.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 43, §1° da LC123/06, com redação determinada pela LC147/2016.
14.3.2.3. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.
14.3.2.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
14.3.2.5. Findo os prazos referidos nos itens 14.3.2.1 e 14.3.2.2, a licitante enquadrada

como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara de Coqueiral o objeto desta licitação.

14.3.2.6. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara de Coqueiral poderá:

14.3.2.6.1. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no item 6.8 e subitens deste Edital; ou

14.3.2.6.2. Revogar o presente processo licitatório.

15 – PENALIDADES

15.1 - A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Coqueiral-MG, bem como com a Câmara Municipal de Coqueiral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

15.3 - Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse

público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

15.4 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

15.5 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

15.6 - Decorridos 05 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

15.7 - A multa prevista nesta cláusula será:
I- de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
II- de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
III- de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. A Câmara Municipal de Coqueiral após este prazo aplicará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
IV- Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Câmara Municipal em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

15.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de

Coqueiral-MG, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

15.10 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

15.12 - Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

15.13 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

16 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação diretamente ao pregoeiro no endereço constante do preâmbulo.
16.1.1. Recomenda-se que os pedidos de esclarecimento sejam apresentados com razoável antecedência em ralação à data fixada para a apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.
16.1.2. Os esclarecimentos necessários serão prestados a todos os interessados que retirarem o edital.

17 – FORO:

17.1. O foro designado para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de Boa Esperança, com exclusão de qualquer outro.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

18.2 - É facultado aa pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.3 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

18.4- A pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores do Município de Coqueiral, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

18.5 - Estará ressalvada a Câmara Municipal, por despacho motivado pelo Presidente da Câmara, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação de acordo com a legislação em vigor;

18.6 - Fica assegurada a Câmara Municipal, o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros sem que caiba qualquer indenização aos licitantes;

18.7 - A pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.8 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

18.9 - Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Fazenda;

18.10 - A Gerência de Licitação somente responderá as consultas formuladas por e- mail, dirigidas ao endereço camaracoq@yahoo.com.br ou protocolados na Câmara Municipal, na Praça Sete de Setembro, 102 – Centro – 37235.000 Coqueiral MG

18.11 - Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico camaracoq@yahoo.com.br.

18.12 - Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo

exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.13 - A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

18.14 - Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

18.15 - Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e, os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados nos site: https://www.coqueiral.mg.leg.br.

18.16 - Mais informações poderão ser obtidas na Praça Sete de Setembro, 102, Centro – Coqueiral MG, pelo telefax 35 3607-0480, no horário de 08H00 as 11H00 e das 13h00 às 16 horas, ou por solicitação expressa no endereço camaracoq@yahoo.com.br.

Coqueiral, 01 de agosto de 2022.

CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA:03084955651 Assinado de forma digital por CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA:03084955651 Dados: 2022.08.02 15:13:49 -03'00'

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral/MG

Marly Aparecida Dias Botelho
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Constitui como objeto deste certame o Registro de Preço para futura e eventual aquisição, da prestação de serviço de filmagem para transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, através da rede social oficial, da Casa Legislativa de Coqueiral.

Os materiais a serem utilizados para fiel prestação do serviço ficará a cargo da empresa contratada, que deverá apresentar no mínimo os seguintes equipamentos e capacidade de elaborar:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Estação de transmissão e/ou software digital
02	Câmera com resolução Full HD 1920x1080
03	Tripés
04	Captação de áudio
05	Gerador de caracteres e/ou software digital para exibição dos nomes dos vereadores e participantes/ tarjeta de identificação
06	Criação de vinheta para abertura e encerramento das sessões
07	Exibição de logo institucional em estilo Marca D'Água
08	Criação de Vídeo Chamada para divulgação prévia das Reuniões nas redes sociais e outros

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Atualmente as sessões e audiências da Câmara Municipal, não têm sido

disponibilizadas para a população de forma *online*. Sendo que, caso um cidadão queira acompanhar o que vem ocorrendo durantes as mesmas, a única hipótese tem sido de forma presencial, o que acaba prejudicando a transparência dos atos públicos.

2.2. Assim, uma forma de se garantir maior transparência, de modo a possibilitar o acompanhamento *online,* ao vivo da reuniões se faz necessária a presente contratação. Mesmo porque, trata-se de uma prestação de serviços a qual a Câmara Municipal não possui pessoal capacitado para realizar.

2.3. Justifica-se a adoção da licitação pelo Sistema de Registro de Preços, visto que não se pode definir ao certo qual será a quantidade de reuniões/audiências, durante o ano. Sendo assim, o registro de preços é viável, pois através dele pode-se contratar de acordo com a necessidade efetiva, trazendo eficiência e economicidade à Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

3.1. Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

3.2. Prestar o serviço objeto deste certame de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Câmara Municipal;

3.3. Realizar a prestação do serviço, no local designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral conforme Autorização no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Câmara Municipal ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

3.3.1. Dados para entrega:
3.3.1.1.Prazo para prestação: a Câmara Municipal de Coqueiral deverá emitir a Ordem de Serviço para prestação do serviço com um prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis.

3.3.1.2.O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de serviços.

3.3.1.3. Considera-se como data do recebimento da Ordem de Serviço:
3.3.1.3.1.- o primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;
3.3.1.3.2.- o dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

3.3.2. Local: Praça Sete de Setembro, nº 102 – Centro – Coqueiral/MG.

3.4. O prestador deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

3.5. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara de Coqueiral;

3.6. Não serão realizados pagamentos por prestação de serviço de forma insatisfatória, após avaliação da Mesa Diretora da Câmara;

3.5. O licitante vencedor não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;

4. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. O custo estimado de referência foi apurado com base pesquisa de preços no mercado, sendo demonstrados abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Prestação de serviço de filmagem para transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, através da rede social oficial, da Casa Legislativa de Coqueiral.	35	R$ 444,00	R$ 15.540,00

5. VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O custo estimado total do presente registro de preço é de R$ 15.540,00 (quinze mil quinhentos e quarenta reais); será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, prevalecendo a média aritmética após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente, o que constitui instrumento

idôneo para a pesquisa de preços conforme inclusive entendimento do TCE/MG.

5.3. O critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MENOR PREÇO** considerando uma maior concorrência e consequentemente um menor preço.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os objetos serão aceitos:
6.1.1. Posterior à confirmação da conformidade com a solicitação e especificações constantes no Termo de Referência, Edital, na proposta e no contrato.
6.1.2. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço realizada em desacordo com a solicitação e as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Prestar o serviços objeto deste instrumento em atendimento à forma e condições avençadas.

7.2. Responsabilizar-se pelo bom fornecimento e funcionamento.

7.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais.

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

7.5. Contratar pessoas idôneas para entregarem os objetos adquiridos nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE.

7.6. Informar à CONTRATANTE sobre ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou das entregas solicitadas.

7.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto com autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Efetuar o pagamento do valor definido no contrato após apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Acompanhar prestação do serivço, assegurando que o objeto está de acordo com este termo de referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Contratante, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

8.4. Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam tais comprovações.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução da prestação do serviço.

10.2. A Câmara Municipal através de representante, exercerá a fiscalização da ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa vencedora, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia

do respectivo contratado.
11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
11.4.1. Advertência;
11.4.2. Multa;
11.4.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
11.4.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:
11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

11.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

11.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com cada NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

12.2. A empresa só receberá pela efetiva prestação do serviço, após apresentação de Nota Fiscal, e consequente concordância com a mesma.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

14. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, sendo que as contratações serão efetivadas dentro do período de vigência da mesma.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.
15.1. Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municiapal de Coqueiral reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
16.2. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Coqueiral, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Muncipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLALBER ASARIAS DE OLIVEIRA:03084953651

Cialber Asarias de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:_____

CNPJ:_____

Endereço completo: _____

Telefone e e-mail:_____

Detalhamento do Objeto

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de filmagem para transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, através da rede social oficial, da Casa Legislativa de Coqueiral.				

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Esta empresa, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr. (a) _____, declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, e declara ainda, que nos preços propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem necessários ao perfeito fornecimento do objeto desta proposta.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO (MODELO)

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de **Pregão Presencial N° 01/2022**, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP: FONE: FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO NA EMPRESA:
E-MAIL:
LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Carimbo CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)

(Local e data)

A Câmara Municipal de Coqueiral - MG

A/C Pregoeiro

Referência: **Pregão Presencial Nº 01/2022**

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o Nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do **Pregão Presencial N° 01/2022**, vem perante Vossa Senhoria credenciar o (a) Sr. (a). _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.

Atenciosamente.

NOME
Representante Legal

* A presente Carta de Credenciamento somente terá validade com assinatura e reconhecimento de firma do representante legal da empresa, com poderes para credenciar seu procurador.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO V – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial N° 01/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;
(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Observações:
1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CR/88 (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a Câmara Municipal de Coqueiral, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

Declaramos, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP: FONE: FAX:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CARGO NA EMPRESA:
E-MAIL:
LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ:

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33

Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, de agora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, inscrito sob o CNPJ nº_____, com sede na _____, nº_____, representada na forma de seu estatudo social pelo Sr. (a) _____, RG nº_____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 01/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federla nº 8.666/93 e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente de contratada, firma o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Constitui objeto da presente ata o registro de preços para futura e eventual aquisição da prestação de serviço de filmagem e transmissão das reuniões ordinárias, extraordinária e audiências públicas da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviço de filmagem para transmissão ao vivo das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas da Câmara Municipal, através da rede social oficial, da Casa Legislativa de Coqueiral.		35	R$...	R$...

1.2. O FORNECEDOR para fins de fornecimento do objeto licitado,deverá observar as especificadades constante do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 24/2022, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.3. A contratação dos serviços/produtos objeto desta Ata será formalizada por meio de emissão de nota de empenho de despesa.

1.4. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:
01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pelo setor responsável.

2.2. O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência e qualidade entregue, por pessoal da Câmara Municipal e o atendimento as condições, caracteristica, preço unitário e quantidade constantes da proposta, desta ata e da requisição/ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA E PRAZO DE FORNECIMENTO.

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação do seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmemte, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. O prazo de prestação de serviço objeto deste contrato será de 05 dias contados da emissão da ordem de fornecimento, observadas as disposições desta cláusula.

3.3. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de serviço:

3.3.1. A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Contabilidade é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento por fax.

3.3.2. O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara de Coqueiral, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara de Coqueiral, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Câmara de Coqueiral a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara de Coqueiral, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Câmara de Coqueiral, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

5.1. O contratado se obriga a manter, durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o FORNECEDOR, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR, as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:
a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o FORNECEDOR vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente em exercício.

6.6. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Presidente em exercício no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.7. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata, por parte do FORNECEDOR, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta;

6.8. Os serviços/produtos oriundos desta Ata e contratados pela Câmara Municipal de Coqueiral poderão ser rescindidos:
a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Coqueiral, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.9. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Boa Esperança, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

COQUEIRAL/MG, _____ de _____ de2022.

CONTRATANTE
Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

Nome do fornecedor
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL Nº 24/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022.
RECURSOS: PRÓPRIOS
VALOR GLOBAL: R$
CONTRATADA:

1- PREÂMBULO

1.1. Pelo presente instrumento, de um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL,** poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Clalber Asarias de Oliveira, de agora em diante designado CONTRATANTE, e do outro lado, **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , CEP , neste ato representada , inscrito no CPF sob o nº , Cédula de Identidade nº , residente e domiciliado na Rua, Bairro , na cidade de , Estado de, Cep: , doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e abaixo estabelecidas:

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto deste certame o registro de preços para futura e eventual aquisição da prestação de serviço de filmagem e transmissão das reuniões ordinárias, extraordinária e audiências públicas da Câmara Municipal.

2.2. Considera-se parte integrante do persente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de licitação e seus respectivos anexos; b) a proposta apresentada pelo contratado.

3- BASE LEGAL DO CONTRATO

3.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº 24/2022, com disposição do artigo 1º, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global a ser pago pela contratação para o cumprimento da obrigação objeto deste instrumento de contrato é de R$ XXX (valor por extenso).

4.2. O pagamento será efetuado, em até o 05º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de ordem bancária em nome da CONTRATADA, na instituição financeira BANCO XXX, agência XXX, conta corrente XXXX.

4.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização.

4.4. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nota fiscal sem a apresentação da respectiva requisição, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.3 retro e subsequentes.

4.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei 8.666/93.

4.7. Para efetivação do pagamento, além do recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar mensalmente a regularidade com a Seguridade Social, que será feita por meio da obtenção das certidões conjunta da RFB/PGFN/Previdenciária e FGTS.

4.8. Não estando a empresa regular com a seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

4.9. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

4.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento e alimentação de funcionários da Contratada e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

4.11. Os preços ajustados não sofrerão reajustes, salvo se necessário para a manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas na Lei 8666/93.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

5.1.2. Pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante legislação vigente;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar, atraves de servidor designado pela Contratante, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu crietério, exijam medidas corretivas;

5.1.4. Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações;

5.2. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.2.1. Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;

5.2.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3. Responsabilizar-se pelo bom fornecimento ou funcionamento;

5.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizados os serviços in loco;

5.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação do produto, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

5.2.6. Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CONTRATANTE;

5.2.7. Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme legislação vigente.

5.2.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2.9. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega/execução/prestação dos serviços ou do material/bem/serviços do presente instrumento, sob pena de multa e rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

5.2.10. Cumprir rigorosamente o prazo de garantia do material/bem/serviços do presente instrumento.

5.2.11. Informar à CONTRATANTE sobre ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados.

5.2.12. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante.

5.2.13. Executar os serviços em total conformidade com o termo de referência.

5.2.14. Apresentar à Contratante, caso venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida.

5.3. A CONTRATADA deverá atender às chamadas urgentes imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente com prazo máximo de 3:00 horas e de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

5.4. Durante o período de vigência deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do CONTRATANTE a ser designado posteriormente, devendo este:

5.4.1. Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solictando à CONTRATADA e seus

prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato.

5.4.2. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeito de pagamentos.

5.4.3. Solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral as providências que ultrapassarem à sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato.

5.5. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6- FISCALIZAÇÃO

6.1. Serão recebidos de acordo com o que dispõem as alíneas "a" e "b", do inciso I do artigo 73 da lei 8666/93.

6.2. A Contratante reserva para si o direito de recusar a entrega da prestação de serviço em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7- RESCISÃO

7.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

7.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

7.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.

7.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

7.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.3- Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

7.4- Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 8.666/93.

7.5- Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reeduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

7.6. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

8- PENALIDADES

8.1. De acordo com o artigo 86 da Lei 8666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2. A multa prevista no item antrior será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com o CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas de multas, que porventura vierem a ser aplicadas.

8.3. Nos termos do disposto no artigo 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Aplicação de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão dentro do mesmo prazo.

8.5. Se a CONTRATADA não recolher ao CONTRATANTE o valor da multa que proventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será esta encaminhada para inscrição na Dívida Ativa.

8.6. Será considerado o valor total deste Contrato para efeitos de aplicação das multas previstas nos itens desta cláusula o somatório dos valores constantes nas Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA até a data da aplicação da respectiva penalidade.

8.7. O prazo de apresentação de recurso referente à aplicação das penalidades será de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

8.8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de suspender parcialmente o agamento referente aos serviços contratados quando não restar obedecido o prazo de implantação dos sistemas, sendo prontamente restabelecido o pagamento quando o software estiver em pleno funcionamento.

9- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei 10.520/02 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11- VIGÊNCIA

11.1. Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja, a partir de XX de XX de 2022.

12- PRERROGATIVAS

12.1A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presentre contrato abaixo elencado:

12.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93;

12.1.2. Extingui-lo unilateralmente nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.4. Fiscalização da execução do contrato.

12.2. Este instrumento poderá ser alterado à ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65 da lei 8666/93, alterada pelas leis 8883/94 e 9648/98.

13- PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no diário oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da lei 8666/93.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.660.549/0001-33
Praça Sete de Setembro,102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.
Fone/Fax: (35) 3607-0480 - Email: camaracoq@yahoo.com.br

Coqueiral, agosto de 2022.

CONTRATANTE:

Clalber Asarias de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG

CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____